AO JUÍZO DE DIREITO DA XX VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE XXXXXXXX

Autos de nº

**FULANO DE TAL,** já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, por intermédio da *Defensoria Pública do Distrito Federal, Núcleo de XXXXX/UF*, com fundamento no art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, de 2015, apresentar:

#### CONTRARRAZÕES

Em face do Recurso de Apelação Id interposto pela Ré, pelas razões de fato e de direito constantes das inclusas contrarrazões, requerendo, para tanto, a posterior remessa ao E. Tribunal de Justiça do DF.

Pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público

### EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,

Autos originários:

Apelante: FULANO DE TAL Apelada: FULANO DE TAL

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO**

Colenda Turma, Eminente Desembargador Relator,

# 1. PRELIMINARMENTE: DO NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO.

O recurso não merece ser conhecido, haja vista que manifestamente intempestivo.

Conforme verifica-se do andamento processual, as partes realizaram acordo em audiência, o qual foi homologado por sentença (ID ) na data de XX/XX/XXXX, tendo, na ocasião, ambas as partes renunciado ao prazo recursal, ocasião na qual, operou-se de imediato os efeitos do trânsito em julgado.

Assim sendo, o trânsito em julgado operou-se no dia XX/XX/XXXX.

Ora, o recurso de apelação foi interposto em XX/XX/XXXX, sendo, dessa forma, manifesta a sua intempestividade.

#### 2. SÍNTESE DO PROCESSO.

Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, na qual a apelada, FULANO DE TAL, sustentou na inicial a existência de união estável com o senhor FULANO DE TAL entre meados de ANO até o

início de MÊS de ANO. Pugna para que: seja deferida a guarda do filho para genitora, sendo as visitas de forma livre; indicou a existência de um imóvel a ser partilhado; dispensou o pagamento de alimentos entre os cônjuges.

Em contestação, o requerido impugnou o pedido, sustentando que o período da união estável foi somente entre meados de MÊS de ANO a MÊS de ANO e aponta que a aquisição do bem ocorreu em momento posterior à união estável.

Réplica apresentada (ID ).

Realizada audiência de instrução e julgamento, as partes celebraram acordo, tendo reconhecido o período da união estável, de MÊS de ANO até MÊS de ANO, bem como estabeleceram a forma de partilha do bem apontado na inicial (ID ), na mesma oportunidade, as partes renunciaram ao prazo recursal.

Em seguida (petição de ID ) o apelante apresentou petição pleiteando a nulidade do acordo celebrado, sob a alegação de supostamente ter a matéria já sido discutida em ação transitada em julgado.

Em despacho de ID , determinou-se a apresentação da comprovação da suposta ação.

Após manifestação, o douto juízo indeferiu o pedido pois: "a ação anterior tratou tão somente de estabelecer a existência da união estável, não havendo a dissolução do relacionamento, tendo as partes afirmado na oportunidade da audiência que ainda estavam vivendo juntos.".

Em seguida, a parte apelante apresentou agravo de instrumento (ID ), sendo que o juízo de retratação, foi indeferido, em razão da ausência de comprovação da sua interposição (ID ).

Em ID , foi apresentado apelação.

#### 3. DA INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA.

Conforme é possível verificar, as partes, de forma livre entabularam acordo em audiência, sendo que na ocasião, ambas estavam

devidamente representadas por seus advogados no momento da homologação do acordo.

Como muito bem apontou o juízo de primeiro grau, a documentação apresentada pelo apelante, verifica-se que a ação anterior tratou tão somente de estabelecer a existência da união estável, não havendo a dissolução do relacionamento, tendo as partes afirmado na oportunidade da audiência que ainda estavam vivendo juntos, ou seja, em momento nenhum da ação anterior foi discutida dissolução da união estável, guarda da filha comum, partilha de bens.

Assim sendo, não há que se falar em ocorrência de litispendência, pois ausente a identidade na causa de pedir, sendo os pedidos completamente diferentes entre si.

Além disso, o comportamento do apelante viola completamente a boa-fé processual, pois em nenhum momento da contestação apontou acerca de eventual litispendência, não se revelando possível, após a celebração de acordo em audiência, mudar a sua tese defensiva e apresentar defesa em momento totalmente intempestivo.

#### 4. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARTIGO 80 INCISOS VI E VII DO CPC.

O artigo 80, inciso VI estabelece que configura litigância de má-fé proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato processual; por sua vez, o artigo 80, inciso VII do CPC estabelece considera-se litigância de má-fé aquele que interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

No caso dos autos, verifica-se que a parte ré anda promovendo incidentes temerários no andamento do processo, conforme passa-se a demonstrar.

Ora, conforme verifica-se do andamento do processo, as partes, em audiência celebraram acordo (ID ) na data de XX/XX/XXXX, o qual foi homologado por sentença e transitou em julgado na mesma data.

Ao se protocolar, apelação, mais de dois meses após o trânsito em julgado, patente a má-fé processual da parte ré, ao apresentar defesa totalmente infundada, posto que patente a intempestividade da apelação.

Além disso, do caderno processual, verifica-se que a parte ré vem tumultuando o andamento processual, sendo que, o douto juízo de primeiro grau, já apontou o comportamento contraditório da parte ora apelante na decisão de ID ao apontar que:

"Ao que parece, a parte requerida, não satisfeita com o acordo por ele mesmo elaborado e subscrito, insurge-se contra a sentença de homologação, o que não deve prosperar, considerando a vedação ao comportamento contraditório, bem assim a necessária observância à boa fé processual."

Vale ainda destacar, que o advogado da parte apelante, na petição der ID anexou os autos, suposto ajuizamento de agravo de instrumento, requerendo juízo de retratação, porém, não comprovou o ajuizamento perante o Tribunal de Justiça, razão pela qual, o douto juízo de primeiro grau, no despacho de ID , informou que não havia o que prover, pois: "visto que o juízo de retratação somente pode ser realizado caso se comprove a distribuição do agravo."

Em seguida, de forma esdruxula, o advogado do apelante, protocolou a apelação.

Ora, o comportamento do advogado, em apontar ajuizamento de suposto agravo de instrumento, sem comprovação da sua interposição, e logo em seguida, após o indeferimento do juízo de retratação, diante da ausência de comprovação da sua interposição, ajuizar apelação, em face de sentença que já transitou em julgado, demonstra a litigância de má fé, na medida em que interpõe recurso de apelação totalmente infundado e busca

## tumultuar o processo com apresentação de teses defensivas inviáveis.

Ilustrativamente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. Mostra-se intempestivo o presente agravo de instrumento interposto somente 6 meses após a ciência da decisão agravada, já contra o qual já havia sido interposto agravo retido e ajuizado embargos à execução. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. É litigante de má-fé o agravante que, já tendo interposto agravo retido, contra a mesma decisão interpõe agravo de instrumento com o objetivo de opor resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário na lide, além de agir com intuito manifestamente protelatório. Recurso improvido. 138184. 20010020008700AGI. (Acórdão IERONYMO DE SOUZA 3ª Turma Cível, data de julgamento: 23/4/2001, publicado no DJU SEÇÃO 3: 28/5/2001. Pág.: 37)

Dessa forma, encontra-se mais do que provada a má-fé do apelante, devendo o mesmo ser condenado por litigância de má-fé.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos, requer a Vossas Excelências:

- a) o não conhecimento do recurso de apelação interposto, por ser manifestamente intempestivo;
- b) no mérito, seja negado provimento ao apelo;
- c) a condenação do apelante em litigância de má-fé;
- d) a condenação do apelante ao pagamento dos honorários recursais em favor da Defensoria Pública do Distrito Federal (CPC, art. 85, § 11).

Pede deferimento. LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL Defensor Público